



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.312 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Fixa o número de parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano, das taxas cobradas com o imposto e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento no disposto pelos artigos 10 e 17 da Lei nº 1.880, de 29 de dezembro de 1.983, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.945, de 28 de dezembro de 1.984, **DECRETA:**

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano e as taxas cobradas com imposto, correspondentes ao ano de 1.995, serão lançados no corrente exercício de 1.994, para pagamento em uma única parcela ou em até dez (10) parcelas mensais, observado o valor mínimo de 0,03 (três centésimos) do Fator Monetário Padrão, para cada parcela, exceto as duas primeiras.

Art. 2º A apuração do valor venal para o exercício de 1.995, far-se-á com base nos índices genéricos constantes dos anexos da Lei nº 2.534, de 20 de dezembro de 1.993 e legislação aplicável.

Art. 3º Fica estabelecido para pagamento da 1ª parcela ou cota única, o vencimento entre 06 e 17 de março de 1.995.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 06 de dezembro de 1.994

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.312 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

DARCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

Registrado no Depto de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no quadro
de editais. Publique-se na Imprensa
Regional nos termos, da Lei Orgâni
ca do Município.-----

CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Depto de Documentação e
Atos Oficiais